

Apoios de Caráter Eventual no âmbito da Ação Social

Populações Afetadas pelos Incêndios

Procedimentos para a implementação da

Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 101-A/2017, de 12 de julho

Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Apoios de Carácter Eventual no âmbito da Ação Social - Populações Afetadas pelos Incêndios
V1.0

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P. – Departamento de desenvolvimento Social

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

11 de agosto de 2017

Conteúdo

Enquadramento	3
I. Os Serviços Locais de Ação Social e os Apoios Eventuais	4
1.1. Objetivos.....	4
1.2. Princípios orientadores.....	4
II. Pressupostos de Intervenção Social e Âmbito de Aplicação	6
2.1. Pressupostos e âmbito de aplicação.....	6
2.2. Valor e duração dos subsídios eventuais	7
2.3. Procedimentos e instrução do processo	7
2.4. Pagamento do subsídio.....	8
III. Competências das Equipas de Ação Social	9
IV. Procedimentos no Âmbito dos Apoios Sociais.....	10
4.1. Fundo Fixo.....	10
4.2. Processamento de Apoios	11
V. Procedimentos no Âmbito das Prestações Sociais.....	12
VI. Monitorização e Avaliação	13

ENQUADRAMENTO

Entre os dias 17 e 21 de junho, um incêndio de grandes dimensões deflagrou na zona centro do país, afetando os concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, com consequências trágicas e que originou danos materiais que colocaram famílias, indivíduos e empresas em situação vulnerável.

O presente documento objetiva instituir procedimentos e compromissos a adotar nos Serviços Locais de Ação Social (SLAS) do ISS, IP, para efeitos de atribuição de subsídios eventuais para cidadãos/ãs e famílias afetadas pelos incêndios.

Procede à organização de informação no que diz respeito aos pressupostos de intervenção, à aplicação dos apoios a conceder no âmbito da ação social, responsabilidades das equipas e procedimentos que assegurem a disponibilização célere de apoios e minimizar os impactos decorrentes dos incêndios e agilizar procedimentos de proteção social.

Pela dimensão dos efeitos dos incêndios urge a necessidade de adoção de medidas adequadas e a atribuição de apoios sociais de natureza transitória e excecional em resposta à situação de emergência social a vítimas diretas e indiretas.

O presente documento incorpora os procedimentos a ter no âmbito dos apoios eventuais de ação social previstos na Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto e das prestações a serem divulgados pelas diferentes áreas do ISS, IP: desenvolvimento social, prestações e contribuições, atendimento e gestão e controlo financeiro.

OS SERVIÇOS LOCAIS DE AÇÃO SOCIAL E OS APOIOS EVENTUAIS

A Lei de Bases do Sistema da Segurança Social, criada pela Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro, republicada pela Lei n.º 83-A/2013 de 30 de dezembro prevê que todos têm direito à segurança social (n.º 1 do art.º 2º). Por forma a prevenir e reparar situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades (n.º 1 do art.º 29º), no âmbito do Subsistema de Ação Social, são implementadas uma diversidade de medidas que se concretizam em (art.º 30º):

- a) Prestações pecuniárias, de carácter eventual e em condições de excecionalidade;
- b) Prestações em espécie;
- c) Programas de combate à pobreza, disfunção, marginalização e exclusão sociais;
- d) Serviços e equipamentos sociais;

Neste sentido, o ISS, IP dispõe de uma rede de serviços de atendimento de ação social, em todo o território nacional com largos anos de experiência de atendimento e apoio social a pessoas, famílias e grupos em situação de fragilidade social.

1.1. Objetivos

- Apoiar, prioritariamente, os indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade e emergência sociais;
- Contribuir para a descoberta e desenvolvimento das potencialidades do indivíduo assegurando o acompanhamento social na definição e efetivação do seu projeto de qualidade de vida;
- Reforçar a autonomia e autoestima do indivíduo, apoiando na agilização das suas redes afetiva, familiar e social e outros recursos pessoais;
- Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva inserção social, e bem-estar pessoal, social e profissional dos/as indivíduos/famílias.

1.2. Princípios orientadores

- Irrenunciabilidade do direito à segurança social e garantia do direito da pessoa, designadamente, à identidade e à privacidade, à informação e à participação, à igualdade e não-discriminação, à equidade social e diferenciação positiva e à inclusão social;
- Qualidade de vida e integração social dos indivíduos e das famílias;
- Contratualização, não só como fase que implica uma tomada de decisão conjunta sobre o «plano de inserção», mas também como instrumento mobilizador da coresponsabilização do indivíduo e dos serviços;
- Personalização, seletividade e flexibilidade dos apoios sociais;

- Subsidiariedade, considerando-se prioritária a intervenção das entidades com maior relação de proximidade com as pessoas;
- Valorização das parcerias, privilegiando-se a rede social local para uma atuação integrada junto dos indivíduos e das famílias.

Nesse sentido, na atualidade, os procedimentos definidos e harmonizados para atribuição de subsídios de carácter excecional são os previstos no Manual de Procedimentos para o Atendimento/Acompanhamento Social (MPAAS), de maio de 2011.

Contudo, face ao contexto e dimensão da catástrofe e à necessidade de intervenção de emergência importa redimensionar os procedimentos a adotar e os apoios a conceder às populações vítimas, por forma a minimizar o impacto dos danos pessoais e patrimoniais.

I. PRESSUPOSTOS DE INTERVENÇÃO SOCIAL E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

De acordo com a alínea a) do artigo 1º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, podem ser atribuídos

“Subsídios de carácter eventual, de concessão única ou de manutenção, de apoio aos indivíduos e às famílias que se encontrem em situação de carência ou perda de rendimento e que necessitem de proceder a despesas necessárias à sua subsistência ou à aquisição de bens imediatos e inadiáveis, designadamente despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária.”

Estes subsídios assumem a forma de prestações pecuniárias de natureza excecional e transitória e são destinadas a colmatar situações de carência económica ou perda de rendimentos por motivo diretamente causado pelo incêndio ocorrido nos concelhos em apreço.

Podem ainda solicitar a atribuição do subsídio de carácter eventual os agricultores afetados pelo incêndio, para aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para recuperação da economia de subsistência.

2.1. Pressupostos e âmbito de aplicação

Para a prossecução de medidas e atribuição de apoios eventuais importa atender aos seguintes pressupostos:

- Devem ser abrangidas as pessoas e famílias que diretamente foram afetadas pelos incêndios;
- São consideradas ***situações de carência económica ou perda de rendimentos*** as situações de comprovada carência de recursos que dificultem ou impossibilitem a realização de despesas necessárias à subsistência ou a aquisição de bens imediatos e inadiáveis.

Os subsídios de carácter eventual destinam-se a:

- a. Despesas com rendas em situações de alojamento para habitação temporária: pagamento de rendas de casa e cauções;
- b. Aquisição de bens e serviços de primeira necessidade nas áreas de alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes:
 - Pagamentos de água, luz ou gás, etc...;
 - Medicação;
 - Equipamento (mobiliário, eletrodomésticos, louças, entre outras) e têxteis domésticos;

- c. Aquisição de instrumentos de trabalho;
- d. Aquisição de ajudas técnicas/produtos de apoio;
- e. Aquisição de outros bens e serviços ou realização de despesas considerados necessários após avaliação pelos serviços competentes da segurança social, nomeadamente:
 - Complementar meios de subsistência / rendimentos de trabalho, sempre que se vislumbrar necessário e nas situações transitórias para fazer face a bens e produtos essenciais;
 - Pagamento de despesas com amortização da habitação, até que sejam ativados os seguros obrigatórios inerentes ao crédito habitação.
- f. Apoio de atribuição única aos agricultores para aquisição de bens imediatos e inadiáveis ou para recuperação da economia de subsistência, até ao limite de 2,5 IAS:
 - A instrução do processo para a concessão destes subsídios compete à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
 - Após a devida certificação, a DRAP Centro remete as declarações aos serviços competentes da Segurança Social para pagamento.

2.2. Valor e duração dos subsídios eventuais

Os subsídios eventuais são de montante variável, a determinar casuisticamente em avaliação a efetuar pelos serviços competentes da Segurança Social;

O montante do subsídio é aferido em função do rendimento do agregado familiar e das despesas ou aquisições de bens e serviços a realizar, até ao limite do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) por cada elemento do agregado familiar;

O limite supramencionado pode ser excecionado em situações devidamente comprovadas e autorizadas pelo dirigente máximo do serviço competente da segurança social, até ao limite máximo de 2 IAS por cada elemento do agregado familiar;

O subsídio pode ser de atribuição única ou de manutenção até ao máximo de doze meses após a primeira concessão.

2.3. Procedimentos e instrução do processo

Ao abrigo do art.º 5º, Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, a concessão dos subsídios de carácter eventual depende do preenchimento de formulário de modelo próprio, disponível no portal da segurança social.

O formulário deve ser preenchido pelo requerente e pelos serviços da segurança social, em situação de atendimento, no qual é efetuado o diagnóstico da situação do indivíduo ou da família.

O CDist pode solicitar os meios de prova que considere adequados à comprovação da situação do indivíduo ou da família, designadamente, quanto:

- a. À situação de carência económica ou perda de rendimentos;
- b. À necessidade de realização das despesas ou aquisição de bens e serviços identificados no formulário;
- c. Outras situações identificadas.

Previamente à concessão do subsídio, deve o CDist avaliar a possibilidade de enquadramento do pedido em outros instrumentos de apoio criados na sequência do incêndio ocorrido nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã.

O CDist deve proferir despacho decisório com base na informação constante do processo.

2.4. Pagamento do subsídio

Ao abrigo do art.º 7 da referida Portaria, o pagamento do subsídio pode ser efetuado diretamente em numerário, por depósito em conta bancária ou por carta –cheque e pode ser pago:

- a) Diretamente ao beneficiário;
- b) Ao requerente quando não seja o beneficiário direto e mediante autorização expressa deste ou do seu representante legal;
- c) Diretamente ao fornecedor do bem ou do serviço, mediante autorização expressa do beneficiário ou do seu representante legal.

Os subsídios atribuídos no âmbito do presente capítulo devem ser reavaliados em função da sua acumulação com outros apoios, sempre que tal se revele necessário (art.º 11º).

II. COMPETÊNCIAS DAS EQUIPAS DE AÇÃO SOCIAL

No âmbito do Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil¹, na Fase de Reabilitação, compete ao ISS, IP:

- Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, em articulação com os vários sectores intervenientes;
- Apoiar as ações de regresso das populações;
- Assegurar o apoio social de continuidade às vítimas;
- Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
- Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e
- Propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

No âmbito de atuação e organização do ISS, IP, as equipas da ação social, têm, mais especificamente, como responsabilidade:

- a. Atendimento permanente, por marcação ou espontâneo;
- b. Monitorização/avaliação diagnóstica das situações através da utilização/registo da Ficha do Processo Familiar da Segurança Social;
- c. Acompanhamento social;
- d. Proceder a acompanhamento/contactos regulares, mesmo para as pessoas que mencionam não deter qualquer tipo de necessidade;
- e. Avaliar e disponibilizar os apoios previstos no âmbito da Portaria;
- f. Visitação domiciliária e articulação interinstitucional.

A intervenção social junto das pessoas e famílias afetadas pressupõe o desenvolvimento de ações de acompanhamento social:

- a médio prazo: com contactos mensais durante os primeiros 4 meses e semestrais a partir do 4º mês;
- a longo prazo: 3 anos para as pessoas que, de acordo com a avaliação social, requeiram um acompanhamento social mais sistemático e prolongado.

¹ Disponível em http://www.proci.pt/bk/RISCOSPREV//Documents/Componentes_p%C3%BAblicas.pdf

III. PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DOS APOIOS SOCIAIS

4.1. Fundo Fixo

Dado o contexto atual e por forma a agilizar apoios e procedimentos, reativa-se a gestão do fundo fixo no âmbito da ação social, para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

Para a disponibilização e gestão destas verbas devem de ser utilizados documentos próprios que contextualizem a emergência da utilização da verba, com a respetiva proposta e parecer (ANEXO 1).

Sem prejuízo de necessidade de atribuição imediata, o/a técnico/a responsável deve abrir / atualizar Processo Familiar em SISS-AS-RSI.

Procedimentos Financeiros

O Fundo Fixo tem como objetivo principal assegurar o pagamento imediato de despesas de pequeno montante para satisfazer as necessidades urgentes e inadiáveis dos serviços, por um valor a definir pelos órgãos dirigentes dos serviços e organismos.

O Fundo Fixo obedece aos procedimentos instituídos pelo DGCF e divulgados às áreas financeiras dos CDist. Neste caso, em particular, destacam-se os seguintes procedimentos:

1. O CDist efetua o registo contabilístico de atribuição dos Fundos Fixos aos Serviços Locais e emite cheque à ordem dos respetivos Tesoureiros.
2. Os Tesoureiros procedem ao levantamento dos cheques e guardam o dinheiro em cofre para gestão dos apoios/despesas inerentes aos mesmos.
3. É da competência do responsável do Fundo Fixo (Tesoureiro) proceder à sua utilização e efetuar a respetiva prestação mensal de contas de acordo com as normas em vigor.
4. A prestação de contas de Fundo Fixo só pode conter despesas referentes ao mês anterior ao da respetiva prestação.
5. Todos os documentos de despesa de Fundo Fixo têm de estar devidamente autorizados e ser emitidos à ordem do Instituto da Segurança Social, IP, com o NIF 505305500 (com exceção dos subsídios eventuais).
6. As despesas elegíveis efetuadas ao longo do mês são registadas no modelo de classificação de receitas e despesas – Mod.03.3.11.32 (Identifica todos as despesas que foram realizadas nesse período).
7. As despesas elegíveis no âmbito dos Fundos Fixos são contabilizadas em SIF (Sistema de Informação Financeira) pelo CDist no mês a que digam respeito.
8. Sempre que exista necessidade de alteração (aumento) do Fundo Fixo o mesmo deverá ser autorizado superiormente, sendo o seu *plafond* mensal atualizado para o montante aprovado.

O Anexo 1 deverá constar da prestação de contas de fundo fixo devidamente preenchido e assinado pelas partes, com a respetiva autorização da despesa.

Deverá ser elaborada listagem de controlo de todos os valores atribuídos.

4.2. Processamento de Apoios

Para despesas de maior dimensão, como por exemplo pagamentos de rendas de casa, caução ou outros, também no âmbito de apoios financeiros de emergência (Fundo DA113001 e RCE D.04.08.04.01.20 - Emerg. p/calamidades), importa acautelar os seguintes procedimentos:

- i. Processamento através da aplicação SISS-AS-RSI, utilizando para o efeito o benefício FINCD – Emergência Incêndios;
- ii. Processamento urgente por proposta devidamente autorizada e remetida à área financeira do CDist para pagamento por TB ou Cheque pelo módulo financeiro FI (Fornecedor 8000000007).

IV. PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DAS PRESTAÇÕES SOCIAIS

Tendo em vista o rápido tratamento dos processos e pagamento das respetivas prestações sociais, é crítico que se verifique uma estreita articulação entre os vários serviços que estão mais próximos das populações afetadas pelos incêndios. É assim muito importante o papel das áreas de ação social e de atendimento, seja no despiste e sinalização das situações, seja na ajuda no preenchimento dos respetivos requerimentos e célere encaminhamento par as áreas de *backoffice*.

Assim:

- Devem ser identificadas as situações com eventual direito a prestações sociais pelas equipas de ação social no terreno e/ou nos serviços locais de atendimento do Instituto;
- Prestar informação sobre as várias prestações e, se necessário, ajuda no preenchimento dos vários requerimentos;
- Os requerimentos recebidos nos serviços são remetidos às áreas processadoras pela via mais célere com a indicação “INCÊNDIOS/PRIORITÁRIO”;
- As áreas processadoras devem proceder ao tratamento imediato dos requerimentos de modo a garantir que os mesmos entram no processamento mais próximo em termos de calendário

V. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

- a. Os CDist devem remeter ao Departamento de Desenvolvimento Social grelha de monitorização mensal sobre os subsídios atribuídos e acompanhamento prestado às famílias, conforme modelo a disponibilizar em suporte digital;
- b. Para o efeito, a referida grelha de monitorização deverá ser remetida para o endereço ISS-DDS-ApoioIncendios2017@seg-social.pt